PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.907, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Prorroga prazos estabelecidos no art. 3º da Lei nº. 3.368, de 20 de dezembro de 2006 e no art. 2º da Lei nº 3.239, de 08 de novembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos previstos no art. 3º da Lei nº. 3.368, de 20 de dezembro de 2006 e no art. 2º da Lei nº 3.239, de 08 de novembro de 2005, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 2011.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 20/09/11
Funcionária

JAIR MILANI
Prefeito em Exercício

RICARDO K. KOIKE
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.907, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Prorroga prazos estabelecidos no art. 3º da Lei nº. 3.368, de 20 de dezembro de 2006 e no art. 2º da Lei nº 3.239, de 08 de novembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos previstos no art. 3º da Lei nº. 3.368, de 20 de dezembro de 2006 e no art. 2º da Lei nº 3.239, de 08 de novembro de 2005, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 2011.

JAIR MILANI
Prefeito em Exercício

RICARDO K. KOIKE
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 20 / 09 / 2011
Funcionário